



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO**

PROTÓCOLO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

Ofício nº 009/2019

Petrolina, 10 de maio de 2019.

TCE/IRPE
Protocolo Eletrônico
Documento não conferido no recebimento
PETCE 22575
13/05/19
Ass. do Secretário *[assinatura]*

**Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Excelentíssimo Dr. João Carneiro Campos
Conselheiro Relator das Contas do Município de Petrolina,
Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife, PE,
CEP 50050-910.**

**Protocolo a ser realizado na Inspeção Regional de Petrolina
Edifício Clementino de Souza Coelho
Av. Fernando Goês, nº 875 – Centro, Petrolina – PE,
CEP: 56304-020.**

**Assunto: DENÚNCIA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 003/2019 – CONCESSÃO
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – QUEBRA DO SIGILO DAS
PROPOSTAS – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE – TENTATIVA DE FRAUDE.**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, a fim de prestar **DENÚNCIA** acerca das irregularidades identificadas no processo licitatório em epígrafe, dando-lhe ciência acerca da situação atual do processo deflagrado pelo Município de Petrolina, por intermédio da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina– AMMPLA, cujo objeto é a CONCESSÃO, da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

[assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

A sessão inicial para abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia 15/03/2019. Naquela oportunidade, é de conhecimento de todos que se credenciaram e apresentaram propostas 4 (quatro) empresas, dentre elas, a **Atlântico Transportes Ltda.**

A partir desta fase que teve início a consequência de fatos que, estranhamente, ratificam o tratamento diferenciado e benéfico que está sendo despendido para a empresa Atlântico Transportes Ltda.

Quando da verificação dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação cuidou de habilitar todos os proponentes sem, contudo, promover algumas diligências necessárias ao esclarecimento de flagrantes inconsistências constantes nos documentos de habilitação da empresa Atlântico Transporte Ltda.

As referidas inconsistências foram trazidas pelas outras 3 (três) empresas concorrentes, as quais foram unânimes em apontar que a empresa Atlântico Transportes Ltda. apresentou dados numéricos inverídicos no balanço patrimonial, a fim de "inflar" o patrimônio com o intuito de alcançar o índice de endividamento máximo permitido no edital, qual seja, 0,5.

Especificamente, restou demonstrado que no balanço patrimonial da empresa Atlântico Transportes Ltda., consta, na contramão da crise sem precedentes que massacra a economia do país, a evolução patrimonial, sem justificativa, na ordem de mais de quarenta milhões de reais, saindo do então R\$ 3.159.330,73 para R\$ 45.165.117,34, ou seja, um incremento de mais de 1000% entre o exercício financeiro de 2017 para 2018. Como se não bastasse, identificou-se ainda que, novamente sem qualquer justificativa, o lucro da referida empresa saltar de R\$ 0,00, no exercício de 2017, para R\$ 39.925.786,61 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos). Por fim, notou-se que os "ativos totais" da empresa Atlântico passou de R\$ 42.000.000,00 para mais de R\$ 90.000.000,00 em apenas 01 (um) ano. Nessa linha, de fato, é possível que a excelente gestão dos negócios, prospecção e fatores de mercado, tenham contribuído para a alavancagem extraordinária da empresa, contudo, temendo que os dados não passem de "maquiagem", as empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

concorrentes pugnaram, em sede de recurso administrativo, pela realização de diligências necessárias à ratificar os dados apresentados.

Além disto, os recursos trataram ainda de apontar inconsistências quanto à regularidade fiscal do imóvel que supostamente funciona a sede da empresa Atlântico Transportes Ltda.

Destaca-se que após a apresentação de recurso por uma das empresas concorrentes, a empresa Atlântico Transportes foi notificada para apresentar as contrarrazões, o tendo feito no dia 09 de abril de 2019 às 16hs, entretanto, já no dia seguinte tínhamos a decisão publicada em Diário Oficial, com disponibilização de leitura no próprio dia 09, o que indica que a decisão já estava formada antes mesmo da tramitação legal e, mais absurdo, antes mesmo de uma análise pormenorizada da situação. Sequer uma única diligência foi realizada. Para completar os absurdos, a decisão não contém nenhuma fundamentação.

Ultrapassada esta fase, a Administração Pública prosseguiu com o certame, ocorrendo, no dia 12/04/2019, a sessão onde foram abertos os envelopes contendo a proposta de preços das empresas habilitadas e, ato contínuo, foi registrada em ata a suspensão do certame para análise e julgamento das propostas de preços. Vale destacar que sequer os valores das tarifas foram consignados em ata, por conseguinte, nenhum licitante fora declarado vencedor, tampouco, se assim tivesse ocorrido, nenhuma oportunidade de recurso foi oferecida.

Chegou ao conhecimento deste Denunciante que a decisão liminar que justificou a suspensão da licitação foi exarada pelo Juízo Substituto da Vara da Fazenda Pública de Petrolina/PE, nos Autos do Processo N.º 0002470-14.2019.8.17.3130, tendo determinado a suspensão de processo licitatório em referência, deflagrado sob a modalidade Concorrência N.º 03/2019. Segundo diligências no sistema processual do Tribunal de Justiça de Pernambuco, é possível constatar que a liminar segue com efeitos vigentes.

A referida decisão liminar (processo nº 0002470-14.2019.8.17.3130) atacou justamente a inércia da Administração que, ao se deparar com flagrantes inconsistências no balanço patrimonial, sequer realizou qualquer diligência, permanecendo sem realiza-las até os dias atuais.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

Pois bem. Os indícios de ilegalidade e violação aos preceitos constitucionais, nesta narrativa, terão início a partir daqui.

Dias após a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes credenciadas, sem que houvesse o julgamento das propostas, tendo sido o certame suspenso por decisão judicial, este Denunciante tomou conhecimento de vários vídeos divulgados na rede social instagram, no perfil do então prefeito da cidade de Petrolina, o Senhor Miguel de Souza Leão Coelho, acessível pelo link <https://www.instagram.com/p/BwXDYp1HPGz/> ou pelo perfil @miguelcoelho.

Em um dos vídeos veiculados na mídia, o Prefeito afirma que já há uma empresa vencedora na Concorrência N.º 03/2019, oferecendo uma tarifa de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) em um lote e R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) em outro lote, o que, segundo ele constata "iria gerar economia para os usuários do transporte público de Petrolina."

Ocorre que, diante da suspensão do certame, é impossível que o Prefeito já tenha conhecimento de um vencedor no certame, a menos que a licitação esteja direcionada a um licitante, como parece estar, uma vez que o Prefeito ainda afirma, em seu vídeo, que "uma das empresas, a que perdeu, que é ligado ao grupo da Joalina, que atua em Petrolina, entrou na justiça e terminou suspendendo o processo de licitação. Nós vamos respeitar a decisão da justiça, mas vamos recorrer, porque nosso compromisso é com os usuários do transporte público de Petrolina, que merecem ter ônibus novos, ônibus de qualidade, mas, principalmente, a nossa prioridade é oferecer uma tarifa mais barata e justa para todos vocês usuários".

Adiante, segue de gravação completa do vídeo constante na mídia social instagram:

"Pessoal, queria dar uma boa notícia a vocês sobre o transporte público. Fizemos a licitação, conforme prometido, da onde 04 (quatro) empresas participaram. Uma delas foi a vencedora, inclusive, oferecendo uma tarifa de R\$3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) em um lote e R\$ 3.56 (três reais e cinquenta e seis) em outro, o que iria gerar economia para os usuários do transporte público de Petrolina. Ocorre que uma das empresas, a que perdeu, que é ligado ao grupo da Joalina, que atua em Petrolina, entrou na justiça e terminou suspendendo o processo de licitação. Nós vamos respeitar a decisão da justiça, mas vamos recorrer, porque nosso compromisso é com os usuários do transporte público de Petrolina, que merecem ter ônibus novos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

ônibus de qualidade, mas, principalmente, a nossa prioridade é oferecer uma tarifa mais barata e justa para todos vocês usuários. Por isso, acompanha aqui que muito em breve vamos vencer isso na justiça e ter uma nova empresa de ônibus."

Como poderia o Prefeito informar que "irá vencer na justiça e uma nova empresa irá operar o transporte"? Considerando que as propostas sequer foram julgadas pela comissão, igualmente, a habilitação da empresa a que se refere, está possivelmente eivada de vício.

Nas considerações impostas pelo Prefeito, resta clara a parcialidade e a quebra da isonomia em seu discurso que parece ser contra as demais licitantes, sobretudo, contra a empresa que ingressou na Justiça para reclamar as flagrantes ilegalidades do certame. Considerando que o Prefeito declarou vencedora do certame uma empresa, divulgando preços das propostas, enquanto o processo estava sobestado pela Justiça e que sequer era de conhecimento dos licitantes concorrentes, corroborada está, também, a violação aos preceitos constitucionais explicitados alhures, em destaque, ainda, a moralidade.

São vários os registros na mídia social, em que o prefeito verdadeiramente "advoga" em favor de empresa, friso, empresa que está diretamente ligada a diversos registros de ilegalidade em contratos com o poder público.

Não há como olvidar que o Prefeito, ao declarar os preços tarifários para o transporte público, ofertados pela empresa que ele mesmo julgou e declarou vencedora, violou o sigilo das propostas, o devido processo legal, o contraditório, além de clarividente afronta à determinação judicial, que reconheceu a plausibilidade das alegações que apontam a fraude cometida pela empresa Atlântico, destaque, que permanece até hoje sem qualquer justificativa para a sua "quinada" empresarial astronômica.

Porquanto a licitação esteve suspensa e todos os atos devem estar paralisados, não poderia o Prefeito, valendo-se do poder e publicidade que sua figura está investida, analisar as propostas de preços e, ainda, divulgar supostos preços e resultados não registrados em ata e que, por determinação judicial, não poderiam ser apurados ou divulgados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
CASA VEREADOR PLÍNIO AMORIM
PERNAMBUCO**

GABINETE DO VEREADOR PAULO VALGUEIRO

Não obstante, em seu discurso, pode-se perceber que o Prefeito parece estar inferindo que somente uma licitante, certamente, a Atlântico Transportes Ltda, terá capacidade técnica e operacional para atender à modicidade tarifária, à continuidade e à eficiência. Tal inferência não passa de uma inverdade, uma vez que, conforme é de conhecimento deste Tribunal de Contas, a licitação apurará a capacidade de todas as licitantes que ensejam prestar os serviços públicos a serem contratados, sendo que será contratada a empresa que estiver apta a prestar os serviços e, seja qual for esta, deverá atender às exigências do edital, prestando serviço de qualidade para a população.

Diante de todo o exposto, sendo certa a violação aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, além de que, evidente o expurgo ao sigilo das propostas, este Denunciante requer que o Ilustríssimo Relator a quem for designada esta Denúncia tome ciência da sucessão de ilegalidades presente na Concorrência Nº. 03/2019, determinando a apuração dos fatos e tomando as medidas que entender de direito.

Abaixo, segue lista de anexos, que comprovam as alegações:

Anexo 1: Ata da Sessão da Licitação do dia 15/03/2019;

Anexo 2: Ata da Sessão da Licitação do dia 12/04/2019;

Anexo 3: Decisão da Comissão quanto aos recursos;

Anexo 4: Decisão liminar concedida pela justiça;

Anexo 5: matérias jornalísticas referentes à empresa ATT Atlântico Transportes Ltda;

Anexo 6: DVD com vídeos do prefeito "advogando" a favor da empresa Atlântico Transportes Ltda, comprovando a quebra da isonomia, moralidade e impessoalidade;

PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR